



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 08 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 59/2025 de 14 de Julho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereador Samuel Soares da Silva, “*Cria o selo “Empresa Amiga da Inclusão”, de natureza honorífica e simbólica, no âmbito do Município de Ubá, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 59/2025 é o de conceder a pessoas jurídicas de direito privado que possam ter o selo “Empresa Amiga da Inclusão”. Desta forma, quando elas se destacarem na contratação, integração, valorização e promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, elas poderão receber este selo.

E como seria definida esta entrega do selo? De acordo com o art. 4º deste Projeto de Lei nº 59/2025, a empresa interessada deverá apresentar ofício à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Ubá, acompanhado dos seguintes documentos:

- *Comprovação de CNPJ ativo e atuação no município de Ubá*
- *Relação de colaboradores PCDs com descrição de cargos e funções*
- *Relatório de ações afirmativas voltadas à acessibilidade e inclusão*
- *Declaração de que os direitos trabalhistas e condições de acessibilidade estão sendo respeitados*
- *Outros documentos que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência considerar relevantes para análise*

Importante frisar que, de acordo com o art. 5º, caberá **AOS MEMBROS da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar os pedidos e deliberar sobre a concessão do selo.**

Este selo, de acordo com o art. 2º, teria validade de um ano, podendo ser renovado desde que os critérios desta Lei sejam atendidos. Entre os objetivos deste Projeto de Lei nº 59/2025, estão:

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - apoiar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

II - conscientizar os empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção das pessoas com deficiência em atividades laborais;

III - divulgar as potencialidades da pessoa com deficiência e a sua capacidade de colaboração dentro da empresa.

IV - desenvolver medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta relatora destaca que o selo por ser simbólico e sem implicar gratificações financeiras, ele **não gera impacto orçamentário significativo** ao município, sendo uma ação de incentivo eficaz e de **baixo custo** para a administração pública.

Pensando mais à frente, esta relatora destaca que as empresas reconhecidas podem vir a participar de **programas de incentivo, feiras de empregabilidade ou eventos inclusivos**, promovendo a articulação entre setor público e privado.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 59/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário
-

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário
-

Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000